



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 004/2025

- Retifica a redação de parte do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Capão Bonito do Sul, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos a presente **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, de 28 de agosto de 2025, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 60, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, em tramitação nessa Casa.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a redação do referido Projeto de Lei Complementar foi elaborada por Assessoria Jurídica externa, contratada pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, a fim de adequar a legislação municipal às novas normas inseridas pela Emenda Constitucional 103/2019 – da Reforma da Previdência. Sendo assim, a inconsistência ora apontada na redação daquela proposição vem acompanhada de Nota Técnica, que segue anexa.

A retificação ora encaminhada refere-se ao texto do art. 1º do Projeto de Lei Complementar em comento, especificamente na parte em que o mesmo altera o art. 96 e seu inciso I, da Lei Municipal nº 60/2001 e tem por objetivo – segundo a Assessoria Jurídica contratada - deixar ainda mais claro o atendimento ao Tema nº 221, da repercussão geral (RE nº 593448), do Supremo Tribunal Federal, que estabeleceu que a autonomia legislativa dos Municípios, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, não pode restringir o direito de férias em razão do gozo de licença por motivo de doença.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do referido Projeto de Lei, especificamente quanto ao artigo supra referido, mantendo-se a redação original dos demais artigos, passando a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

Art. 96. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - tiver gozado licenças por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, por mais de 6 (eis) meses, ainda que por lapsos de tempo descontínuos;



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

II - excepcionada a licença por motivo de doença, permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
.....
..... " (NR)

Mantidos demais dispositivos que compõem o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, bem como a justificativa já encaminhada na Exposição de Motivos respectiva, esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando a continuidade de sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**